

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.  
COMARCA DE LAGES  
SANTA CATARINA



**Aniz Eduardo Boneder Amadei**

Oficial de Registros

**Bruna Marció Cifuentes**

Substituta Legal

**REGISTRO:** DA 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES que altera a denominação desta referida entidade para ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE - AMURES.

**REQUERENTE:** JOÃO CIDINEI DA SILVA

## Autuação

EM 08 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU Sabrina Goulart Sabrina de Campos Goulart ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

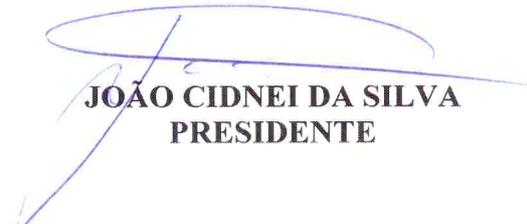
**PARA:**  
**ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - OFICIAL DO REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**REQUERIMENTO**

EU, **João Cidinei da Silva** Profissão: Agricultor, Brasileiro, casado, naturalidade: Anita Garibaldi/SC Data de nascimento: 12/02/1971 RG: 270658-3 SSP/SC – 16/05/2000 CPF: 827.958.519-20 Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC. Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, CNPJ: **83.227.777/0001-10** registrado no livro A24, sob o nº 2143, venho por meio deste requerer o registro da **ATA 02 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 28/05/2024**, bem como o registro da **4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** que altera a denominação desta referida entidade para **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE - AMURES**.

Lages, 24 de outubro de 2024.

FIRMA  
RECONHECIDA

  
**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**Estado de Santa Catarina**  
Município e Comarca de Anita Garibaldi  
Tabellionato de Notas e Protestos de Anita Garibaldi  
NEIVA PAGNO - Oficial  
Rua Otacilio Granzotto, 67, Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000 - (49)  
3543-0464 - tabellionatoanita@yahoo.com.br  
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
JOÃO CIDINEI DA SILVA (HHJ66266-XFUB) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,02 | ISS R\$ 0,30 | FRJ  
R\$ 1,36 | Total R\$ 7,68 | Recibo N° 107771  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Anita Garibaldi - 31 de outubro de 2024  
  
MARIZA DAS GRAÇAS CHAVES BORGES - Escrevente Notarial



Helder José Frutuoso Junior  
OAB/SC 13.974

## ESTATUTO SOCIAL QUARTA ALTERAÇÃO

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Serra Catarinense – AMURES - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, obedecendo os ditames da Lei 14.341/2022 e regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema e Urubici, e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da AMURES.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, centro.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A AMURES não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina, artigo 2º da Lei das Associações de Municípios e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por objetivos e finalidades:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

a) Nas atividades meio:

1 - auxiliar a administração dos municípios associados, a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;

2 - promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - mobilizar os Municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;

5 - assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;

6 - estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de Projetos de Lei Orçamentários – PPA, LDO e LOA;

7 - coordenar ações para a elaboração e implementação de planos local e regional integrado na Micro-Região;

8 - participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.

b) nas atividades fim:

1 - estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 – incentivar e auxiliar a discussão, e a implementação junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional;

3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos regionais relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social, habitação, cultura, esporte, turismo, agropecuária, meio ambiente, finanças e tributação;

b) serviços de infra-estrutura, transportes, comunicações, eletrificação, obras públicas, saneamento básico e outros;

- 4 - incentivar e auxiliar a implantação de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações regional;
- 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Região;
- 6 - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas regionais de pesquisa agropecuária e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural a produtores rurais nos municípios associados;

- desenvolver e executar projetos regionais no setor cultural, estimulando ou executando a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais através de mídias sociais, espetáculos musicais, teatrais, de dança, filmes e outras

- 1 produções na área Audiovisual, exposições, livros nas áreas de Ciências Humanas, Artes, jornais, revistas, cursos e oficinas na área cultural e afins; ainda ações que visem proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico; estimular a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional e étnico-cultural, entre outras;
- 2 - incentivar, organizar, apoiar, patrocinar e promover projetos desportivos e para desportivos nos municípios filiados, como jogos, campeonatos, copas, dias atléticos, formação de seleções e outras competições visando o incentivo das atividades esportivas.
- 3 - promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável regional através de articulação dos seus municípios ou diretamente realizando atividades de pesquisa, capacitação, projetos de licenciamento de atividades ou recuperação de áreas degradadas;
- 4 - realizar atividades em promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional, no âmbito regional;
- 5 - promover ações e projetos regionais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 6 - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- 7 - apoiar os processos de modernização tributária municipal, praticar consultoria e apoio à fiscalização e atividades de melhoria tributária aos municípios filiados.

II - Promover, incentivar, viabilizar a cooperação regional, intermunicipal e intergovernamental, visando:

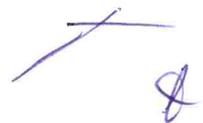
1. divulgar na Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
2. conjugar, estimular, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
3. estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
4. reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
5. estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
6. elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos.



Parágrafo Único - Competirá privativamente às Associações de Representação de Municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios e do Distrito Federal.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

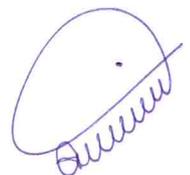
### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS



Art. 6º - A Associação dos Municípios da Serra Catarinense - AMURES, terá a seguinte estrutura organizacional:

#### I - Assembleia Geral





- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva
- V - Unidade de Apoio Administrativo e Técnico
- VI - Consórcios
- VII - Conselho Consultivo

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral da AMURES – Associação dos Municípios da Serra Catarinense é constituída pelos Prefeitos ou seu substituto legal.

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 - As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente. Parágrafo único – As reuniões realizadas fora da sede serão presididas pelo

Prefeito do

Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 - O “quorum” exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 - Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os tiver substituindo no exercício do mandato.

Art. 13 - É vedada a representação extra municipal.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 52, 62 e 66, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão

destituídos mediante o voto favorável de dois terços dos municípios associados em assembleia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão a forma de “resoluções”, numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Art. 16 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão em número de 6 (seis), durante cada exercício, realizadas, entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados

Art. 21 - É de competência da Assembleia Geral:

deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

- a) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- b) eleger, por votação secreta ou aclamação no caso de chapa única os membros da Diretoria: Presidente, os Vice-Presidentes da Associação, e Presidentes dos Consórcios, pelo período de 1 (um) ano;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- d) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;

- e) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria;
- f) fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;
- g) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- h) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- i) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 66;
- j) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região;
- k) deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
- l) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;
- m) contratar e exonerar o Secretário Executivo.

§ 1º - A reeleição dos membros da Diretoria somente será permitida em períodos distintos de mandato frente ao executivo municipal.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal

será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 3º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal ocorrerá nos primeiros dez dias do mês de janeiro, sendo que a convocação para a eleição ocorrerá até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

Art. 22 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e

apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

Art. 25 - Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

### CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Associação dos Municípios da Serra Catarinense - AMURES é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

Art. 27 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente da Associação será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

Art. 28 - A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) presidir as reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 10 deste

Estatuto;

- b) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- c) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- d) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- e) encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- f) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- g) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- h) contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembleia;
- i) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, sem ônus para a Associação; com o objetivo de prestar serviços exclusivamente para a associação, após aprovação pela assembleia, para os municípios;
- j) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- k) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Secretário Executivo;
- l) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- m) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- n) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- o) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- p) preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;

- q) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e determinar a divulgação das mesmas;
- r) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;  
prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do
- s) Conselho Fiscal;
- t) contratar e demitir o Secretário Executivo com aprovação da Assembleia Geral.
- u) representar a AMURES ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executi

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 30 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- g) dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- i) acompanhar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, determinando a lavratura das respectivas atas;

- j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro- Região;
- l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva observado o disposto no Art. 21 alínea "n", cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de relevante função é privativa de curso superior nas áreas de afinidade da administração pública, encontrando-se entre eles os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

## CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 31 - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 32 - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes

setores:

### I - APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Secretaria Executiva
- b) Setor de Assessoria Contábil
- c) Setor Administrativo
- d) Setor de Informática
- e) Setor de Serviços Gerais

### II - APOIO TÉCNICO

- a) Setor de Assessoria em Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia
- b) Setor de Assessoria em Movimento Econômico
- c) Setor de Assessoria em Assistência Social
- d) Setor de Assessoria em Turismo
- e) Setor de Assessoria em Cultura
- f) Setor de Assessoria em Projetos e Convênios
- g) Setor de Assessoria Fiscal

### III - APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

- a) Setor de Assessoria Jurídica
- b) Setor de Assessoria de Comunicação Social

§ 1º - Havendo necessidade e nos termos previstos no Regimento Interno, a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - Os cargos necessários à estruturação dos setores administrativo e técnico serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º - As assessorias poderão ser contratadas através de contratos com autônomos ou pessoas jurídicas, selecionadas através do processo seletivo simplificado, previsto no Regimento Interno, não se regulamentando tais contratações nos termos da Resolução 04/2018 - AMURES.

§ 4º - As Unidades de Apoio Administrativo e Técnico serão dirigidas pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 - A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 34 - Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, jurídico, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

### CAPÍTULO VII DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 35 - A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de

assistência aos municípios associados nas atividades meio e fim de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 37 - Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis micro-regionais e municipal;
- b) coordenar, em nível técnico, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias, fundações região;
- c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32 ;
- d) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- e) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- f) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- g) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- h) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos

suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal não serão

remunerados. Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros;
- b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

## CAPÍTULO IX DOS CONSÓRCIOS

Art. 41 - Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

Art. 42 - A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da associação.

Art. 43 - Poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação, municípios não associados a AMURES, bem como Estados, na forma prevista nos Contratos de Consórcio Público/Estatutos.

Art. 44 - Serão excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas nos respectivos atos de constituição.

Art. 45 - A exclusão do Município da Associação implica na exclusão de sua participação nos Consórcios.

Art. 46 - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Heitor José Frutuoso Junior  
OAB/SC 13.974

Art. 47 - O Conselho Consultivo será composto:

- I - Presidente da AMURES
- II - Presidentes dos Consórcios
- III - 02 (dois) Prefeitos indicados pela Assembleia Geral

§ 1º - A indicação a que se refere o inciso III ocorrerá na segunda Assembleia Geral de cada ano, excepcionado o ano de sua constituição.

§ 2º - O mandato dos prefeitos indicados conforme o § 1º deste artigo será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da AMURES.

Art. 48 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar sobre qualquer assunto de relevância e interesse da Associação e dos

Consórcios, especialmente, aqueles que caracterizem alteração de despesa, mudança de procedimentos e/ou da política administrativa;

II - Colaborar com a fixação das diretrizes dos órgãos que representam;

III - Acompanhar a gestão e a administração da Associação e dos Consórcios;

IV - Recomendar, se necessário, eventuais mudanças administrativas e políticas frente aos Municípios associados.

V - Acompanhar as atividades, analisando e opinando sobre o andamento e o funcionamento dos órgãos;

VI - Examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nas informações, fazer proposições às Diretorias.

Art. 49 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o ano, sendo uma reunião em cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de tratar os assuntos previstos nos incisos I a VI do artigo 48.

§ 1º - Participarão das reuniões do Conselho Consultivo, o Secretário Executivo da AMURES e os Diretores Executivos dos Consórcios, auxiliando na prestação de informações, bem como na elaboração das atas.

§ 2º - Os assuntos previstos no inciso I, do art. 48, devem ser encaminhados pelos

Secretário/Diretores Executivos aos Presidentes de seus órgãos para submissão ao Presidente do Conselho Consultivo, que decidirá pela convocação ou não da reunião.

Art. 50 - Os órgãos máximos de cada uma das instituições é a Assembleia Geral.

**TÍTULO III  
DOS RECURSOS FINANCEIROS  
CAPÍTULO ÚNICO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - Fontes de Recursos:

- a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção no mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo fixado por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios
  - a) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
  - b) produto de operações de crédito;
  - c) recursos provenientes de sua receita industrial;
  - d) recursos provenientes de receita de serviços
  - e) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
  - f) outros.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

**TÍTULO IV - DOS  
ASSOCIADOS**

Art. 51 - Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, desde que tenham sua admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

Art. 52 - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Município da Associação implica no cancelamento automático de sua participação nos Consórcios por ela patrocinados.

Parágrafo Segundo - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 53 - Constituem direitos sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 54 - Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - pagar em dia a contribuição estatutária.

Art. 55 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 15 dias não terão direito a serviços da Associação.

Art. 56 - Os municípios com mais de 3 (três) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser desligados da Associação.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO ÚNICO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Constitui patrimônio da Associação

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 58 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

Art. 59 - Os equipamentos da AMURES só podem ser utilizados para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização.

Art. 60 - Fica vedado a utilização da Associação para a contratação de serviços de terceiros alheios as finalidades e objetivos da instituição.

Art. 61 – São considerados Fontes de Recursos:

- a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção no mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo fixado por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- d) produto de operações de crédito;
- e) recursos provenientes de sua receita industrial;
- f) recursos provenientes de receita de serviços

- g) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- h) outros.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A dissolução da Associação da Serra Catarinense - AMURES somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 63 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 64 - Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante

decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único - O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMURES.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 66 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 67 - Anualmente deverão ser divulgados:

- I - relatório das Atividades da Associação;
- II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira.

Art. 68 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 69 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 70 – É vedado à Associação de Municípios:

- I – a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II – a atuação político-partidária e religiosa;
- o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas

Art. 71 - A Associação de Municípios realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

- I – respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III – vedação à contratação, seja como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso III do **caput** estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 72 - A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 73 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, e com as alterações posteriores especialmente as efetuadas pela Assembleia Geral de alteração realizada aos 29 dias do mês de julho de 1977 na cidade de Alfredo Wagner, no dia 13 de agosto de 2010 na cidade de Lages e no dia 26 de julho na cidade de Lages, com o seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Lages, 29 de maio de 2024.

**João Cidinei da Silva**  
**Prefeito de Anita Garibaldi**  
**Presidente**

Profissão: Agricultor

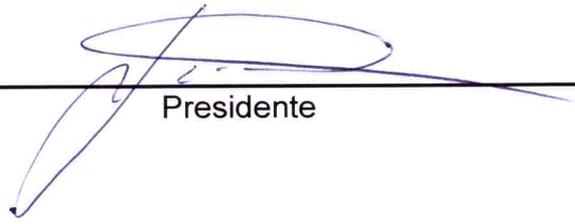
Brasileiro, casado, naturalidade: Anita Garibaldi/SC

Data de nascimento: 12/02/1971

RG: 270658-3 SSP/SC – 16/05/2000 CPF: 827.958.519-20

Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

---



Presidente

**Erlon Tancredo Costa**  
**Prefeito de Rio Rufino**  
**1ª Vice-presidente AMURES**

Profissão: Advogado

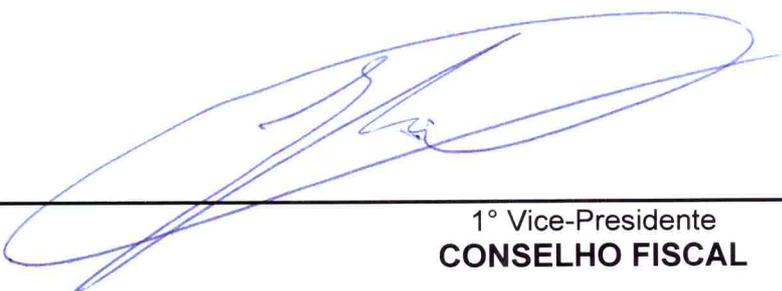
Brasileiro, divorciado, naturalidade: Urubici/SC

Data de nascimento: 19/01/1985

RG: 4014314 – SSP/SC - 26 /11/ 2015 CPF 051.202.409-09

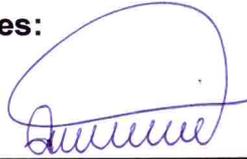
Rua: Antonio Machado Cardoso s/n, Santa Rita, CEP 88.658-000, Rio Rufino/SC

---



1º Vice-Presidente  
**CONSELHO FISCAL**

**Conselheiros Titulares:**



**Claudiane Varela Pucci**

**Prefeita de Campo Belo do Sul**

**1º Conselheira Titular da Amures**

Profissão: Vereadora

Brasileira, solteira, naturalidade: Campo Belo do Sul /SC

Data de Nascimento: 13/10/1978

RG: 3293335 SSP/SC – 30/01/2017 CPF: 035.204.769-08

Rua: Joana Maria Moreira Branco, 117 Centro CEP: 88580-000 – Campo Belo do Sul/SC



**Antônio Ceron**

**Prefeito de Lages**

**2º Conselheiro Titular da AMURES**

Profissão: Empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Tangara/SC

Data de nascimento: 16/06/1945

RG: 289.623, SSP/SC – 08/06/2006 CPF: 021.394.809-53

Rua: Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP 88503-001, Lages/SC

**Fabiano Baldessar de Souza**

**Prefeito de Otacilio Costa**

**3º Conselheiro Titular da AMURES**

Profissão: Empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Trombudo Central/SC

Data de nascimento: 15/08/1975

RG: 3199199 SSP/SC – 28/09/2018 CPF: 017.468.939-07

Av. Ebert Duckstein, 333 casa a caixa postal 001, Poco Rico, CEP: 88540-000 Otacilio Costa/SC

  
Heltor José Frutuoso Junior  
OAB/SC 13.974

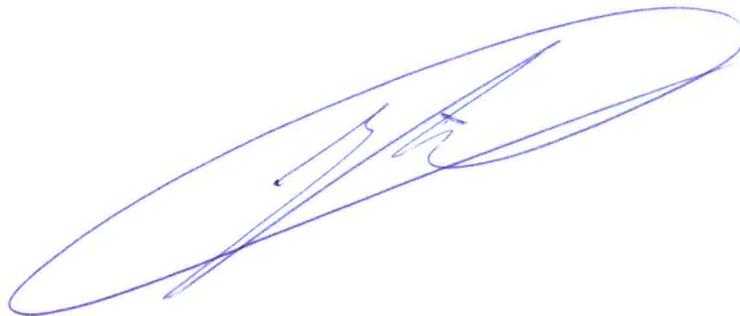
**Conselheiros Suplentes:**



---

**Antônio Marcos Cavalheiro Flores**  
**Prefeito de Painel**  
**2º Conselheiro Suplente da AMURES**  
Profissão: Mecânico Manutenção  
Brasileiro, divorciado, naturalidade: Painel/SC  
Data de nascimento: 08/02/1973  
RG: 2.897.444 SSP/SC – 17/09/2018 CPF: 819.274.879-00













**Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Tutelas e Interdições da Comarca de Lages/SC.**

Avenida Presidente Vargas, nº 198, Centro, Lages/SC

Contatos: (49) 9 9131-5550 / rtdlages@gmail.com

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de JOÃO CIDINEI DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES, faço neste Ofício o registro e **ENTREGA** da 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL que altera a denominação desta referida entidade para ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE - AMURES.

O referido é verdade o que dou fé.

Lages/SC, 08 de novembro de 2024.

SABRINA DE CAMPOS GOULART

Escrevente

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros  
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-255 - (49) 3380-0087 -  
rtdlages@gmail.com

**73ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo 011202 Data: 08/11/2024 Livro: 0017 Folha: 269

Registro 003809 Data: 08/11/2024 Livro: A-041 Folha: 032

Registro Origem: 002143 Data: 12/12/2005 Livro: A-024 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: ATA 02 ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA, realizada em 28/05/2024, bem como o registro da 4ª

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº 463812

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - (HHF74681-8U93)

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 08 de novembro de 2024

SABRINA DE CAMPOS GOULART - Escrevente



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI  
OFICIAL DE REGISTROS  
BRUNA MARCIÓ CIFUENTES  
SUBSTITUTA LEGAL  
SABRINA DE CAMPOS GOULART  
ESCREVENTE